



OF.OAB-MT/GP Nº 126/2020
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 31 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor

Juiz de Direito Geraldo Fernandes Fidélis Neto

MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Cuiabá/MT

Corregedor das Unidades Penitenciárias da Capital e Várzea Grande

Excelentíssimo Magistrado,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO, através de seu Presidente que abaixo subscreve, vem através do presente instrumento solicitar providencias a respeito do atendimento deficitário aos advogados e aos cidadãos reclusos no Centro de Ressocialização de Várzea Grande – CRVG, unidade prisional eleita pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, para receber os presos neste período extraordinário de crise Mundial na Saúde, causada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil com a sociedade na preservação da ordem democrática e fiscalizador do Poder Público, defensora da Constituição, da Ordem Jurídica, do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social, nos termos do art. 44, I da Lei Federal 8.906/94;

CONSIDERANDO que o artigo 133 da Constituição Federal garante que “*o advogado é indispensável à administração da justiça*”;



Isso porque, apesar da OAB/MT compreender o período extraordinário que toda a sociedade vive e, reconhecer todos os esforços do Poder Judiciário visando conter a propagação da moléstia e salvaguardar toda a população, por outro lado, torna-se intolerável o atraso excessivo no cumprimento das ordens de soltura encaminhadas por meio de malote digital à unidade prisional, configurando constrangimento ilegal em desfavor daqueles que aguardam a liberdade bem como descaso com os advogados que vão até a unidade acompanhar o procedimento de soltura de seus clientes e ficam aguardando do lado de fora da unidade, sem qualquer informação ou explicação plausível pela demora excessiva.

A título de exemplo, a OAB/MT apresenta nessa oportunidade o Auto de Prisão em Flagrante de Código n.º 620175 da Comarca de Capital, cuja ordem de soltura foi deferida em no dia 28 de março de 2020, enviada no mesmo dia pelo Malote Digital através do Código de Rastreabilidade n.º 811220205033810, contudo, a soltura somente não foi cumprida até o final do dia 30/03/2020, momento em que a advogada daqueles autos acionou o representante da OAB/MT em busca de providências.

De igual forma, o Auto de Prisão em Flagrante de Código n.º 612247 da Comarca de Poconé/MT, cuja ordem de soltura foi deferida em no dia 29 de março de 2020, enviada no mesmo dia pelo Malote Digital através do Código de Rastreabilidade n.º 811220205034107, contudo, a soltura somente foi cumprida no final do dia de 30/03/2020.

Portanto, diante do exposto, requer à Vossa Excelência, que sejam adotadas providências a respeito do atendimento deficitário aos advogados e aos cidadãos reclusos no Centro de Ressocialização de Várzea



Grande – CRVG, visando maior celeridade no cumprimento das ordens de soltura que aportem naquela unidade por meio do malote digital, bem como seja determinado o atendimento aos advogados que lá compareçam buscando informações sobre o cumprimento das ordens de soltura de seus respectivos clientes, respeitando, todavia, todos os procedimentos de segurança e saúde exigidos neste momento peculiar.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI
Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT